

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. Wellington Fagundes e outros)

Acrescenta alínea ao inciso VI do art.
150 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art.150.....
VI -
e) medicamentos de uso humano.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa impedir que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituem impostos sobre medicamentos de uso humano.

Nossa Carta Magna contém diversos dispositivos que respaldam a medida ora proposta. Em seu art. 6º, a CF/88 inclui a saúde como um dos direitos sociais a ser resguardado pelo Poder Público. O art. 23, II atribui a todos os entes federativos a competência comum de *cuidar da **saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*. Já o art. 196 dispõe que a saúde deve ser garantida por políticas públicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Trata-se, assim, de um direito fundamental do cidadão, ou seja, um direito de todos e um dever do Estado.

A renúncia de tributos decorrente da imunidade que estamos propondo tem como reflexo direto a diminuição de gastos públicos, ou seja, se a carga tributária sob os medicamentos humanos for diminuída, diminuindo os preços dos medicamentos, muito mais pessoas poderão cuidar melhor de sua saúde, demandando menos os serviços públicos de saúde. Logo, os custos com o SUS irão diminuir proporcionalmente. Dessa forma, não haveria a necessidade de se criar, por exemplo, nenhuma contribuição provisória ou permanente para custear a saúde.

O Brasil tem sido o campeão mundial em incidência tributária sobre medicamentos, com a carga tributária média de 33,9%. A média mundial obtida em estudo recente é de 6,3%. Inúmeros países não tributam os medicamentos, como os Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e mesmo países menos desenvolvidos como a Colômbia e a Venezuela.

As diversas tentativas frustradas de reforma tributária nos últimos anos deixaram como legado o consenso de que precisamos reduzir nossa carga tributária. Ao compararmos a carga de tributos sobre vários setores, percebemos a urgência e justiça da desoneração dos medicamentos. Conforme aponta o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), em estudo elaborado em maio de 2008, a carga tributária sobre medicamentos de uso humano – de 33,9% – é maior do que o almoço ou jantar em restaurante (32,3%), o açúcar (30,4%), as embarcações e aeronaves (28,3%), o sal

(15,1%) e, surpreendentemente, maior do que os medicamentos de uso animal (13,1%).

Assim, contamos com o apoio de todos os nobres parlamentares para aprovar essa importante e justa medida.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Wellington Fagundes